



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
CNPJ: 051716999100076



DECISÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2019

REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2019-PMSIP

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXERCUTAR OS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA OBRA DA ESCOLA DE 12 SALAS DE AULAS (BAIRRO DO TRIÂNGULO, LOGRADOURO: RUA 07 DE JANEIRO, MUNICIPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ). DO TERMO DE COMPROMISSO Nº33937/2014-DO FNDE.

1. Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa recorrente ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA – ME., em face da decisão proferida pelo Presidente da comissão permanente de licitação, na ata complementar redigida às 11:25 do dia 04 de dezembro de 2019: Notou-se que após a r. decisão proferida pelo Presidente, na qual foi declarada a licitação fracassada, por não terem sido classificadas nenhuma das propostas apresentadas, manifestou-se o representante presente da empresa licitante ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA – ME. sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de suas razões recursais.

2. Dentro do prazo estabelecido, verificou-se a insurgência do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente: ALC CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA – ME, devidamente protocolado sob nº 6397/2019 às 10h:30m, do dia 09/12/2019.

3. Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, junto com parecer técnico do Eng.º Civil da PMSIP Cesar Eduardo Medeiros Canelas Filho e parecer jurídico 416/2019, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no



Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará
Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho
CNPJ: 051716999100076



Edital da licitação modalidade tomada de preços nº 009/2019, as razões de recurso apresentada pela empresa recorrente, convenço-me de que assiste razão ao Presidente na sua decisão anteriormente proferida, onde declarou a licitação fracassada, por não terem sido classificadas nenhuma das propostas apresentadas.

4. Neste sentido, a r. decisão do Presidente não deve ser invalidada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela empresa recorrente, não há outro caminho senão a continuidade do certame regularmente.

5. Submetida à minha superior análise para final decisão, DECIDO sob a ótica do posicionamento doutrinário e com o devido amparo na legislação aplicável, pelo conhecimento do recurso administrativo interposto, e pelo improvimento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

6. Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial do Município, para a devida ciência de todos os participantes, em atendimento aos postulados do princípio da publicidade. Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloque-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura.

Santa Izabel do Pará – PA, 13 de dezembro de 2019

EVANDRO BARROS Assinado de forma digital
por EVANDRO BARROS
WATANABE:30441 WATANABE:30441056253
056253 Dados: 2019.12.13
11:34:13 -03'00'

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ